

LEI MUNICIPAL Nº 1.345 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, bem como exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º. Ao COMDEMA compete:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente;

II - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação dos programas relacionados à proteção do Meio Ambiente e à gestão dos recursos naturais;

IV - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

V - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

VI - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental;

VII - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

VIII - propor a localização e o mapeamento de áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

X - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

XII - propor e acompanhar programas de Educação Ambiental;

XIII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XIV - manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XV - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

XVI - convocar audiências públicas nos termos legais;

XVII - propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

XVIII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, geológico e paisagístico do Município;

XIX - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XX - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

- XXI - analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;
- XXII - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;
- XXIII - exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao Meio Ambiente;
- XXIV - indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;
- XXV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- XXVI - analisar e aprovar anualmente o Relatório de Qualidade Ambiental;
- XXVII - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, que será homologado pelo Executivo Municipal;
- XXVIII - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos ambientais do Município;
- XXIX – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º. O COMDEMA será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% dos participantes do Poder Executivo e 50% dos participantes da Sociedade.

§ 1º. A sociedade civil indicará os seus membros ficando assegurada a representação:

I – de entidades técnico-científicas relacionadas com o setor de meio ambiente e/ou relacionadas ao setor de saneamento básico, sindicatos, organizações não governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente e serviços de saneamento básico e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico;

II – dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao dirigente municipal de meio ambiente a Presidência no primeiro mandato.

Art. 5º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º. Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 3º. A designação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será feita através de Portaria do Executivo Municipal, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

§ 1º. As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença de, pelo menos, nove membros, tendo o presidente, em caso de empate, seu voto de qualidade.

§ 2º. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas, para as extraordinárias.

§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental, ecológico e de saneamento básico.

§ 4º. Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMDEMA poderá solicitar, sempre que necessário, a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura das unidades administrativas do Poder Público Municipal que julgar necessário.

Art. 7º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua, instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Para atender ao disposto na presente Lei, será consignada, anualmente, dotação orçamentária específica, devendo os referidos valores serem depositados em conta especial, em instituição bancária oficial e à disposição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 659/2003.

Sancionada e Promulgada em 06 de outubro de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 1.352/2016.